

## câmara municipal de CAXAMBU

## Lei nº 오눅&3 / 2021

Reconhece a prática da atividade física, do exercício físico e o funcionamento de academias de esportes como essenciais em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas como a causada pelo Covid-19, tanto os realizados em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade quanto em espaços públicos do município de Caxambu.

A Câmara Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, nos termos dos §§ 1° e 8° do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica reconhecida a prática da atividade física, o exercício físico e o funcionamento das academias de esportes como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas como a causada pela Covid-19.

§ 1°. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada como as academias de esportes e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

§ 2°. O Poder Executivo, no uso regular de seu Poder de Polícia, considerando os motivos expostos conforme critérios citados no parágrafo anterior, poderá decretar o fechamento dos estabelecimentos citados.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu, Q2 de JOLHO de 2021

Alessandro Bento Fortes

Presidente

Nilton Américo dos Santos

Vice-presidente

Arnaldo José Ribeiro

Secretário